



**O NOVO NORTE**  
PROGRAMA OPERACIONAL  
REGIONAL DO NORTE

*Eixo Prioritário II - Valorização Económica de Recursos  
Específicos*

**Acções Integradas de Valorização Territorial**

---

**Aviso para apresentação de candidaturas em contínuo**

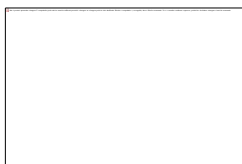
CIMA/AIVT/1/2010

*Acções Integradas de Valorização Territorial*



CIM do AVE  
Comunidade Intermunicipal do Ave  
Associação de Municípios de Fins Múltiplos





## ***Eixo Prioritário II - Valorização Económica de Recursos Específicos***

### ***Aviso de Abertura de Concurso para apresentação de candidaturas***

**CIMA/AIVT/1/2010**

Nos termos do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos avisos de abertura são definidos pelo Órgão de Gestão competente, sendo divulgados, para além dos meios legais estabelecidos, através do respectivo sítio na internet.

As informações que constam do presente Aviso devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos do presente Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Aviso para apresentação de candidaturas é definido nos seguintes termos:

#### **1. Âmbito**

O presente Aviso para submissão de Candidaturas em contínuo - “Balcão Permanente, enquadrado pelo Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (ON.2) e a Comunidade Intermunicipal do Ave, visa o financiamento de candidaturas através do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos” com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, integrado no Eixo Prioritário II - “Valorização Económica de Recursos Específicos” do ON.2.

Para além dos meios legais estabelecidos, o presente Aviso é divulgado no sítio na Internet do QREN ([www.qren.pt](http://www.qren.pt)), no sítio da Internet do ON.2 ([www.novonorte.qren.pt](http://www.novonorte.qren.pt)) e no sítio da internet da Comunidade Intermunicipal do Ave ([www.cim-ave.pt](http://www.cim-ave.pt)).

#### **2. Objectivos**

De acordo com o artigo 2º, do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos” com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, as operações a financiar devem prosseguir a valorização de recursos regionais específicos, enquanto elementos-

chave de uma estratégia territorialmente diferenciada de desenvolvimento regional, assente na promoção económica dos recursos próprios e, designadamente, do seu capital (material e imaterial) simbólico e identitário.

### 3. Âmbito territorial

O território abrangido pelas operações a financiar no presente Aviso corresponde à NUT III - Ave da Região Norte de Portugal, definida de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei 68/2008, de 14 de Abril.

### 4. Tipologia de operações a apoiar

As operações a financiar no âmbito do presente Aviso devem estar obrigatoriamente enquadradas pelas tipologias que foram objecto de contratualização com a CIM do Ave (conforme Anexo I do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global).

Assim, no âmbito do presente Aviso e de acordo com o artigo 4º, do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos” com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, são elegíveis as seguintes tipologias de operações:

4.1. Valorização económica de recursos endógenos em espaços de baixa densidade e diversificação da actividade económica dos territórios rurais, através, da dinamização de acções integradas:

- a) De valorização de pólos de excelência rural - promoção de operações integradas de qualificação e dinamização de aldeias emblemáticas e de centros rurais com capacidade de sustentação e efeito catalizador relativamente ao seu “hinterland”, abrangendo, em particular, acções de:
  - i) valorização e requalificação do espaço público;
  - ii) incentivo às actividades turísticas, artesanais e de desenvolvimento de produtos tradicionais e de qualidade;
  - iii) diversificação de actividades em meio rural;
  - iv) requalificação do património natural e construído.
- b) De valorização e gestão integrada de Sistemas Produtivos Locais - potenciando as vantagens da cooperação de conjuntos de empresas e de instituições geograficamente próximas que interagem no âmbito de um determinado sector de actividade. Um Sistema Produtivo Local caracteriza-se pela: existência de uma concentração de PME; integração dessas PME num determinado sector, numa perspectiva conjunta produto/mercado; existência de fortes relações interempresariais; acesso a um conjunto de serviços comuns; existência de uma cultura comum. A sua valorização passa, por exemplo, por acções de diagnóstico, de

promoção e comercialização, de desenvolvimento cooperativo, de mutualização de equipamentos ou de processos de certificação, de formação ou de inovação (organizacionais, tecnológicas, de processos, design, etc.);

- c) De promoção de um “standard” mínimo de serviços em meio rural - visando melhorar a acessibilidade e o acesso a um padrão “standard” de serviços de proximidade, por exemplo, através do apoio a disponibilização e utilização de TIC e de outros serviços de proximidade em zonas de muito baixa densidade, à melhoria da mobilidade e densificação das inter-relações/interacções entre pessoas, instituições, empresas e outros agentes, a iniciativas locais de emprego (designadamente, de mulheres em zonas de baixa densidade).

## 5. Entidades beneficiárias

Considerando as tipologias de entidades beneficiárias previstas no artigo 5º, do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos” com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente e o teor da Cláusula 7ª do Contrato de Delegação de Competências, são elegíveis no âmbito do presente Aviso:

- a) Municípios pertencendo à Comunidade Intermunicipal do Ave;

## 6. Formalização da candidatura

6.1 A candidatura é apresentada ao ON.2, por via de submissão de formulário electrónico disponível através do site [www.novonorte.qren.pt](http://www.novonorte.qren.pt), mais especificamente no endereço <http://212.55.137.44/bolsasigon2candqren>, o qual deve ser devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos que constituem anexos obrigatórios.

As candidaturas deverão ser instruídas em conformidade com o previsto no Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos” com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, no ‘Guião de Apoio ao Preenchimento do Formulário de Candidatura’ e no ‘Manual de Procedimentos do ON.2’, disponíveis no site do Programa acima destacado.

6.2 A utilização do Sistema de Informação do ON.2 (SIGON.2) que disponibiliza, entre outras funcionalidades, o formulário electrónico, obriga ao prévio registo das Entidades Beneficiárias, registo este a efectuar igualmente no endereço acima destacado.

Tendo em conta a precisão da informação inserida em sede de registo, desde logo a concordância entre o NIF e a designação da Entidade constantes da base da Direcção-Geral de Contribuições e Impostos (DGCI), a Autoridade de Gestão do ON.2 valida o registo da Entidade e comunicará, por via

do endereço electrónico que por esta última tiver sido fornecido em sede de registo, o Utilizador e a *Password* que lhe forem atribuídos.

## **7. Prazo para a apresentação de candidaturas**

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre a data de publicação do presente Aviso e as 18 horas, do dia 29 de Outubro de 2010.

## **8. Financiamento das operações**

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas no âmbito do presente Aviso de Concurso será a prevista no artigo 9º Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”, e que estiver em vigor à data da aprovação da candidatura, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, de acordo com as condições aí definidas.

## **9. Duração da execução das operações**

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Aviso de Concurso, deve ter uma duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para a respectiva execução.

## **10. Dotação orçamental**

A dotação orçamental atribuída à totalidade das operações a seleccionar no âmbito do presente Aviso de Concurso é de 951.000,00 EUR (novecentos e cinquenta e um mil euros de FEDER).

## **11. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários**

As condições de admissão e aceitação dos beneficiários são as exigidas no Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, bem como no artigo nº 7, do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos” com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente.

## **12. Condições de admissão e aceitação das operações**

As operações a financiar no âmbito do presente Aviso, para além de obedecerem às condições decorrentes do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, devem respeitar as condições

de admissão e aceitação previstas no artigo 6º, do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente.

Para além destas condições, apenas serão aceites as candidaturas que se encontrem com a abertura confirmada de procedimento concursal.

No entanto apenas serão aprovadas as candidaturas que se encontrem em avançada fase de estabelecimento de vínculo contratual com os respectivos fornecedores, com as necessárias adaptações para os projectos que não digam respeito a infra-estruturas e equipamentos. Entende-se como avançada fase de vínculo contratual, no caso de empreitadas, a comunicação da intenção de adjudicação.

### **13. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura**

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.

### **14. Avaliação do mérito da operação**

#### **14.1. Critérios de selecção**

As operações serão objecto de uma avaliação de mérito em função dos critérios de selecção definidos no anexo A do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”, nomeadamente:

##### **14.1.1. Avaliação do Programa de Acção, Candidatura ou Pré-candidatura valorizando:**

- A. a coerência interna do programa de acção, candidatura ou pré-candidatura;
- B. a pertinência e exequibilidade das metas assumidas;
- C. as condições de durabilidade dos resultados após a conclusão;
- D. a inovação e efeito demonstrativo;

##### **14.1.2. Avaliação dos Beneficiários, valorizando os níveis:**

- E. de capacidade técnica, financeira e de gestão;
- F. de adequação institucional do modelo de governação;
- G. constituição ou reforço de parcerias.

##### **14.1.3. Impacto regional do Programa de Acção, Candidatura ou Pré-candidatura, valorizando:**

H. contributo para os objectivos do PO Regional, respectivos indicadores de realização e de resultado e categorização de despesas “earmarking”;

I. contributo para a visão, prioridades estratégicas e agendas prioritárias regionais.

#### 14.2. Metodologia de cálculo

Aos critérios de selecção será aplicada a seguinte metodologia de cálculo que permitirá avaliar o Mérito da Operação (MO) e proceder à respectiva hierarquização das operações:

$$MO = 0,15 A + 0,15 B + 0,10 C + 0,10 D + 0,10 E + 0,10 F + 0,10 G + 0,10 H + 0,10 I$$

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala que varia entre 1 e 5, sendo a pontuação final de mérito estabelecida com relevância até às duas casas decimais. Para efeitos de selecção, serão consideradas as operações que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

#### 14.3. Parametrisação dos Critérios de Selecção:

Para efeitos de pontuação dos Critérios de Selecção referidos no ponto 14.1, são considerados os seguintes parâmetros de avaliação:

CRITÉRIOS DE SELECÇÃO	NÍVEIS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
<b>Avaliação do Programa de Acção, Candidatura ou Pré-candidatura valorizando:</b>		
A. a coerência interna do programa de acção, candidatura ou pré-candidatura;	Alto	5
	Médio	3
	Não verificado	1
B. a pertinência e exequibilidade das metas assumidas;	Alto	5
	Médio	3
	Não verificado	1
C. as condições de durabilidade dos resultados após a conclusão;	Alto	5
	Médio	3
	Não verificado	1
D. a inovação e efeito demonstrativo;	Alto	5
	Médio	3
	Não verificado	1

Avaliação dos Beneficiários, valorizando os níveis:		
E. de capacidade técnica, financeira e de gestão;	Alto	5
	Médio	3
	Não verificado	1
F. de adequação institucional do modelo de governação;	Alto	5
	Médio	3
	Não verificado	1
G. constituição ou reforço de parcerias;	Alto	5
	Médio	3
	Não verificado	1
Impacto regional do Programa de Acção, Candidatura ou Pré-candidatura, valorizando:		
H. contributo para os objectivos do PO Regional, respectivos indicadores de realização e de resultado e categorização de despesas "earmarking";	Alto	5
	Médio	3
	Não verificado	1
I. contributo para a visão, prioridades estratégicas e agendas prioritárias regionais.	Alto	5
	Médio	3
	Não verificado	1

#### 15. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

Nos termos do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global, a análise do mérito da operação é da responsabilidade da CIM do Ave. As decisões de aprovação ou de revogação de financiamento das operações são objecto de decisão pela Autoridade de Gestão do ON.2.

#### 16. Esclarecimentos complementares

16.1 A CIM do Ave pode requerer ao Beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

16.2 Se, findo este prazo, não forem prestados pelo Beneficiário os "esclarecimentos/elementos" requeridos, a respectiva candidatura será analisada com base na documentação disponível na CIM.

16.3 A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos no ponto 16.1 anterior têm efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise correspondente das candidaturas e, consequentemente, no prazo para a comunicação da decisão respectiva. Nesta situação, o prazo



para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

#### **17. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento**

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 16 anterior, a comunicação aos Beneficiários da decisão (favorável, desfavorável ou condicionada) relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, é efectuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após a submissão da candidatura.

#### **18. Divulgação pública dos resultados**

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído, são objecto de divulgação pública nos sítios da Internet [www.novonorte.qren.pt](http://www.novonorte.qren.pt) e [www.cim-ave.pt](http://www.cim-ave.pt).

#### **19. Orientações técnicas específicas**

Poderão ser emitidas orientações técnicas específicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Aviso, as quais são objecto de divulgação pública nos sítios da Internet [www.novonorte.qren.pt](http://www.novonorte.qren.pt) e [www.cim-ave.pt](http://www.cim-ave.pt).

#### **20. Legislação e informação relevante**

- a) Regulamento CE 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- b) Regulamento CE 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- c) Decreto-Lei 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- d) Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- e) Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos” com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente;
- f) Outras informações relevantes estão disponíveis no sítio do Programa Operacional Regional do Norte [www.novonorte.qren.pt](http://www.novonorte.qren.pt) e no do QREN [www.qren.pt](http://www.qren.pt).

---

## 21. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os Beneficiários do ON.2 comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do FEDER nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE 1083/2006 e 1828/2006), do “Guia de Informação e Publicidade para Beneficiários” e “Manual de Identidade” do ON.2, bem como demais normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão competente em vigor à data da sua aprovação.

*PORTO, 13 de Outubro de 2010*

*O Presidente da Comissão Directiva do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013*

*Dr. Carlos Lage*